



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 022/2020

Telêmaco Borba, 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Em vista da situação atual, o presidente da República solicitou a confirmação do Decreto de Calamidade Pública pelo Senado Federal, o que ocorreu em 20 de março de 2020, através do Decreto Legislativo nº 06/2020.

Com base na decretação federal e, sobretudo, na lei nº 13.979/20, o governador do Paraná, no dia 23 de março de 2020, por meio do Decreto nº 4.319, decretou o Estado de Calamidade Pública em todo o estado. Da mesma forma, o estado de São Paulo editou o Decreto nº 64.879/20, e praticamente em todos os estados da Federação foi reconhecida a mesma situação.

Neste contexto, o Município de Telêmaco Borba decretou Estado de Calamidade Pública na data de 30 de março de 2020, sendo que o ato normativo foi encaminhado a Assembleia Legislativa do Paraná para emissão do competente Decreto Legislativo, sendo que este foi aprovado através do Decreto Legislativo nº 5 de 15 abril de 2020, para fins de aplicabilidade do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2010.

Tal ato se fez necessário, uma vez que em decorrência das medidas tomadas a fim de conter a proliferação do coronavírus SARS-CoV-2, incluem-se entre outras, a redução de atividades econômicas ante o incentivo para que a população permaneça em suas residências, sem interação social, incluindo assim, grande parte dos trabalhadores e empresários. Tal medida, ainda que de extrema relevância, acarreta na perda de receita para empresas, funcionários, gerando, por conseguinte, crises financeiras inestimáveis.

Com a crise, não é viável que os profissionais e empresas enquadrados na forma de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade **fixa** e **homologada**, sejam obrigados a realizar o recolhimento dos tributos quando sequer estão conseguindo trabalhar, sob pena de ofensa à capacidade contributiva e ao princípio do não confisco, dentre outros.

Em razão dessa situação excepcional em praticamente todos os Estados, com o isolamento social e a proibição do comércio não essencial, etc., a atividade econômica está estagnada ou fortemente impactada. Destarte, é fato notório que as metas fiscais não serão alcançadas, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o Município de Telêmaco Borba está dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º, e demais restrições impostas pela referida Lei Complementar, nos termos do art. 65 da Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

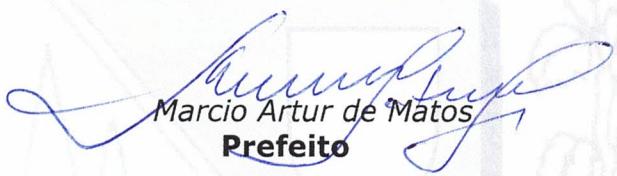
Diante do exposto, encaminhamos a esta egrégia casa legislativa, o anteprojeto de lei que *"Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais e dá outras providências"*.

Por fim, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, considerando a notória relevância da matéria.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19 ficam prorrogados:

I - o vencimento referente a 1ª (primeira) parcela de 6 (seis), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como taxas e contribuições previstas para pagamento agregado ao mencionado imposto, que se iniciaria na data de 15 de maio, será postergado para 15 de julho de 2020, findando a última parcela de seis em 15 de dezembro de 2020, sem a aplicação das penalidades de mora;

II - o prazo para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) para 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se referem os incisos I e II não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando se tratar de serviços tributados por alíquota fixa, na forma de recolhimento anual, em função dos impactos da pandemia do Covid-19, que venceria em 31 de maio de 2020, fica prorrogado a data de vencimento para 31 de outubro de 2020.

Art. 3º Os vencimentos do Imposto Sobre Serviço – ISS, quando se tratar de serviços tributados por alíquota variável, na forma de recolhimento homologado ou por estimativa, lançado e recolhido pelo próprio contribuinte até o décimo dia do mês seguinte, abrangendo os serviços do mês anterior, que venceriam no décimo dia do mês maio de 2020, no décimo dia do mês de junho de 2020 e no décimo dia do mês julho de 2020, ficam respectivamente prorrogados para o décimo dia do mês agosto de 2020, no décimo dia do mês de setembro de 2020 e no décimo dia do mês outubro de 2020.

§ 1º A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não impede que por liberalidade do contribuinte as quantias homologadas ou estimadas sejam pagas nas datas definidas pelo Código Tributário Municipal.

§ 2º A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não representa isenção ou anistia do imposto.

§ 3º A prorrogação dos prazos não se aplica ao ISSQN retido, sendo que a retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

seja devido no local de prestação do serviço, em conformidade com os incisos I ao XXII, artigo 3º, da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 4º Não incidirão juros e multa em débitos parcelados ou reparcelados, decorrentes de procedimentos administrativos ou judiciais, em execução fiscal e do Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019 – Refis, no período de 15 de abril de 2020 a 31 de outubro de 2020.

§ 1º A suspensão de cobrança de multa e juros no período mencionado acima, não impede que por liberalidade do contribuinte as parcelas sejam pagas nas datas já definidas.

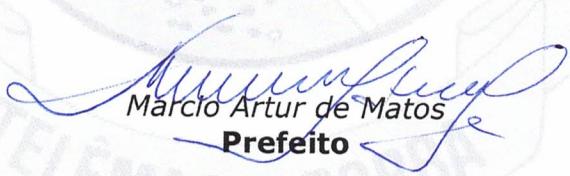
§ 2º A suspensão de cobrança de multa e juros no período mencionado acima, não representa isenção ou anistia das parcelas vencidas e vincendas.

Art. 5º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de processos de execução fiscal, exceto aqueles que poderão ser atingidos pela prescrição no período.

Art. 6º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam prorrogadas por até 90 (noventa) dias as Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas que se enquadrem nas hipóteses de prorrogação citadas nos artigos anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de
abril de 2020.**


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Celso Elli Burakowski

Secretário Municipal de Finanças


Rubens Benck

Procurador Geral do Município